



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

## =LIVRO DE ATA=

=043=

**ATA da 25<sup>a</sup> (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA do 3º ANO LEGISLATIVO da 17<sup>a</sup> LEGISLATURA.** Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e trinta minutos, no plenário da Câmara de Buritizal, reuniram-se os senhores vereadores, sob a presidência da vereadora Elanhine Cristina Vieira Oliveira, sendo esta secretariada pelo vereador Rodrigo Oliveira Paulo. Verificado o quórum, foi constatada a presença de todos os vereadores. A Senhora Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a sessão. No **EXPEDIENTE** foi lida e discutida a **ata da 24<sup>a</sup> sessão ordinária**, realizada no dia 04/09/2023, às 19h30min, sendo esta **aprovada, sem emendas**; Lido o **OFÍCIO n.º 276/2023**, oriundo do Poder Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 2023; Lido o **PROJETO de LEI COMPLEMENTAR n.º 04/2023** que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.” (LOA); Lido o **OFÍCIO n.º 293/2023**, oriundo do Diretor do departamento de negócios jurídicos e do procurador jurídico municipal prestando esclarecimentos sobre o não comparecimento em sessão ordinária; Lido o **REQUERIMENTO n.º 04/2023**, de autoria de todos os vereadores para que o prefeito municipal preste esclarecimentos a respeito do projeto de Lei n.º 28/2023 que “Instui no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o sistema de banco de horas, constituído pelo resultado positivo ou negativo de horas, apurado após a compensação de jornada e dá outras providências” das seguintes perguntas 1-De acordo com o TAC, não poderia fazer mais que duas horas por dia de horas extras, então gostaríamos de entender melhor como o Banco de Horas poderia resolver essa questão? 2-As horas contabilizadas no Banco de Horas só seriam contabilizadas quando excederem as 60 horas mensais? Pois essas 60 horas ainda seriam pagas aos funcionários ou não? 3-No caso de continuar pagando as 60 horas mês, a aplicação do pagamento dessas horas poderia ser diferente em cada setor? Podendo ser pagas em alguns e em outros não? 4-Em algum momento senão agora ou no futuro algum funcionário poderia ser prejudicado pela aplicação dessa lei pensando no caso do não pagamento das 60 horas extras mês, que nesse caso seria colocado todas as horas feitas em banco de horas, ou também pensando por não haver alguém que poderia cobrir quando fosse compensar as horas do banco de horas? 5-Não poderia pensar em outra forma de conciliação com o TAC, que não prejudicaria o funcionários, 6-Qual a garantia que o Poder Executivo dará para cumprimento e pagamento do Banco Horas? Existirá penalidade ao Executivo em caso de não cumprimento por parte destes, 7- Necessário a supressão do artigo 8º na integralidade, qual a possibilidade de revisão dessa questão? Considerando que a hora de sobre aviso não contará como Banco de Horas., 8-Para garantir a execução da presente Lei, não seria necessário a realização de novo concurso público para contratação de novos motoristas, 9-Considerando que o ano de 2023 já se encontra prestes a findar e não havendo tempo hábil para compensação do Banco de Horas, necessário a exclusão do parágrafo único do artigo 11 da referida Lei, qual a possibilidade de revisão dessa questão e suas justificativas, 10-Quais as situações que caracteriza a prestação de jornadas especiais descrita no parágrafo 2º do artigo 2º que possibilita seja ultrapassado o limite previsto e como será fixado esse limite; Lido o **REQUERIMENTO n.º 05/2023**, de autoria de todos os vereadores para a convocação do diretor de negócios jurídicos do Poder executivo na 26<sup>a</sup> reunião ordinária que será realizada no dia 18 de setembro de 2023. Na **ORDEM DO DIA** foi colocado em **ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO** do **REQUERIMENTO n.º**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

**04/2023**, de autoria de todos os vereadores para que o prefeito municipal preste esclarecimentos a respeito do projeto de Lei n.º 28/2023 que “Institui no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o sistema de banco de horas, constituído pelo resultado positivo ou negativo de horas, apurado após a compensação de jornada e dá outras providências”, coas seque foi aprovado por unanimidade, após foi colocado em **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO n.º 05/2023**, de autoria de todos os vereadores para a convocação do diretor de negócios jurídicos do Poder executivo na 26ª reunião ordinária que será realizada no dia 18 de setembro de 2023 que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente, em nome de Deus, encerrou a sessão. Sala das Sessões Augustinho Delefrate, 11 de setembro de 2023.

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA  
Presidente

RODRIGO OLIVEIRA PAULO  
1º Secretário